



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 306 /2012-GAB/SRH.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº. 5019/2011 - 20.201, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a ADI CARLOS DAMO inscrito no CPF sob o nº _____ SSPDS - DF, por 12 (doze) anos o uso das águas do Ribeirão Corrente, no ponto de coordenadas 14º40'07,7" S e 47º38'14" W, no trecho localizado na Fazenda Delta Maior, no município de São João D'Aliação, Estado de Goiás, para acumulação de água em uma barragem.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executados no prazo de 01(um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pela GEOGRÁFA ROSANE GAMA OLIVEIRA LIMA, CREA – GO Nº 7518/D e o Levantamento Planialtimétrico realizado pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO, MÁRIO FERNANDO ESPÍNDOLA BATISTA, CREA-GO Nº 7989/D os quais tornam-se Responsáveis Técnicos perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental;
- V. O barramento a ser construída, possuirá um volume total acumulado de 1.704.077,76m³ (um milhão, setecentos e quatro mil, setenta e sete vírgula setenta e seis metros cúbicos) e terá por finalidade atender a demanda de cinco captações (P-20. 198, P-20.199,P-20.200, P-20.202,P- 20.203). O escoamento à jusante do Ribeirão Corrente será realizado através do elemento de descarga de fundo do tipo monge com 1 metro de diâmetro. O volume total acumulado no barramento será suficiente ao atendimento da captação e à manutenção da vazão à jusante do Ribeirão Corrente.

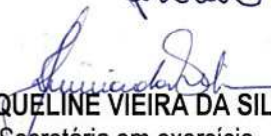
Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.


Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita à nova análise de viabilidade hídrica.

C U M P R A - S E.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia,
aos 23 dias do mês de fevereiro de 2012.


JACQUELINE VIEIRA DA SILVA
Secretária em exercício


BENTO DE GODOY NETO
Superintendente em substituição